



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.320 /

**“DECLARA ÁREA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO A MENCIONADA NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ser de obrigação do Município oferecer aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

Considerando que as inúmeras e dispendiosas obras de terraplenagem e de drenagem realizadas nos anos anteriores não resolveram o problema das enchentes no Jardim Kennedy II, e, em certos casos, até os agravaram, por não haverem sido precedidas dos indispensáveis e complexos projetos de engenharia;

Considerando que estes projetos ainda demandam tempo considerável para levantamentos e estudos, e as soluções, se houverem, certamente serão muito onerosas, e de execução a longo prazo, em geral, ou pelo menos a médio prazo, não havendo mais medidas de curto prazo possíveis para resolver a questão de forma aceitável, além daquelas já providenciadas em 2005, com o desassoreamento executado dos córregos adjacentes;

Considerando a necessidade concomitante de se evitar problemas sociais ou atuações arbitrárias de Órgãos do Poder Público, de um lado; e, de outro, a necessidade de se resguardar a saúde, a segurança e os direitos de cidadania dos moradores do Jardim Kennedy II;

Considerando, os documentos e recomendações da Coordenadoria de Defesa Civil, assim como as características específicas da área de risco, que tem cota, quase sempre, abaixo do nível de cheia do Ribeirão Várzeas de Caldas;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 1º - Fica declarada de GRANDE RISCO DE INUNDAÇÕES área do Jardim Kennedy II, localizada próxima ao Ribeirão Várzeas de Caldas, conforme planta anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, constituída pelos seguintes lotes:

I- Quadra 52: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;

II- Quadra 53: lotes 1, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

III- Quadra 54: lotes 1, 2, 3, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33;

IV- Quadra 55: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29;

V- Quadra 56: lotes 1, 2, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Parágrafo único. Poderão também ser incluídos na área de risco, mediante decreto complementar, quaisquer outros lotes que porventura venham a ser alagados em chuvas intensas, os quais deverão ser devidamente cadastrados pela Defesa Civil.

Art. 2º - As construções situadas na área de risco mencionada no art. 1º deste Decreto por não estarem, face ao local onde foram erguidas, em condições de servirem de habitação sem risco para a saúde e segurança de seus moradores, deverão ser objeto de negociações com os mesmos, visando permutas de terrenos com o Poder Público, ou desapropriações amigáveis, na medida das possibilidades orçamentárias do Município, respeitados os direitos individual e de propriedade, e o livre arbítrio de cada proprietário.

Art. 3º - As famílias residentes nos imóveis existentes na área de risco de que trata este Decreto, enquanto seguirem as negociações ou desapropriações, poderão, se por isto optarem, ser alojadas, durante a ocorrência de enchentes, em espaços indicados pela Prefeitura Municipal, ficando à disposição dos interessados, desde já, as instalações do Complexo Esportivo "Maria Cristina Bianchi Junqueira", cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Defesa Civil as providências necessárias, com antecedência, para as acomodações em condições condignas com a situação.

Art. 4º - Ficam suspensas as aprovações e proibidas quaisquer novas construções e/ou ampliações das existentes na área de risco, até que se possam concluir projetos e estudos de viabilidade técnico-econômica de solução do problema.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único - Caso não seja encontrada viabilidade técnico-econômica para a solução do problema referido, o restante dos lotes deverá ser desapropriado, também na medida das possibilidades orçamentárias do Município, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, de forma a permitir, com o tempo, a implantação de uma área de preservação permanente e a recomposição da mata ciliar do Ribeirão Várzeas de Caldas.

Art. 5º - Somente poderão ser aprovados projetos de construções no restante do Jardim Kennedy II, cujo ponto mais baixo da edificação esteja no mínimo a 10 (dez) centímetros acima do ponto médio do meio fio ou do eixo da via frontal.

Parágrafo único - A Prefeitura fornecerá gratuitamente, mediante requerimento, os níveis referidos no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Fica constituído um grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Obras e Viação, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e SAB Jardim Kennedy, a serem indicados pelos responsáveis por estes órgãos, para estudos e atuação conjunta, visando à adoção de quaisquer medidas emergenciais que evitem o agravamento da situação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JANEIRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação